Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

DISPÕE sobre a criação do Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, nas maternidades, no âmbito do Município de Natal, nos termos das diretrizes estabelecidas nesta lei.
Parágrafo Único. A entrega voluntária, de que trata o *caput*¸ deve ser realizada de acordo com o preconizado pela Lei Federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017 (Lei de Adoção).

Art. 2º. O Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, tem como objetivos:
I- oferecer atendimento psicológico e social às mulheres que, por alguma razão, optarem por entregar filho para adoção;
II- possibilitar uma melhor reflexão na tomada de decisão de entregar filho para adoção, considerando a realidade de cada gestante ou mãe;
III- proporcionar a orientação necessária para disponibilizar a criança para os pretendentes registrados no Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
IV- desvincular percepções discriminatórias associadas ao ato de entrega para efeito de adoção.

Art. 3º. Será disponibilizada, nas maternidades do Município de Natal, equipe multidisciplinar, composta por médico psiquiatra, psicólogo e assistente social, entre outros profissionais que se fizerem necessários ao atendimento psicológico e social às gestantes e mães que manifestem interesse em entregar, voluntariamente, filho para adoção, antes ou logo após o nascimento.
Parágrafo Único. A equipe multidisciplinar deverá manter em segredo as informações ou o fato de que tenha conhecimento em razão de sua atividade profissional.

Art. 4º. Com o intuito de viabilizar as ações e os objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com:
I – outras entidades e órgãos públicos;
II – organizações da sociedade civil;
III – fundações de direito público ou privado;
IV – instituições de ensino.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS), e outras Secretarias específicas que se fizerem

necessárias, deverão tomar as medidas imprescindíveis para aplicação desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 28 de maio de 2024.



Júlia Arruda
Vereadora

Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA ARRUDA

PROJETO DE LEI N° _____/ 2024

JUSTIFICATIVA

A implementação do presente projeto de lei visa instituir o Programa de Apoio Psicossocial a Gestantes e Mães que manifestem interesse em entregar filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, nas maternidades, no âmbito do Município de Natal.

Dessa feita, a proposição visa disponibilizar atendimento a mulheres, que por alguma razão, optam por não ficarem com seus filhos, dando-lhes amparo legal, além de fazer com que cada criança encontre segurança e apoio psicológico de um lar.

A iniciativa pretende, ainda, trazer às gestantes e mães as devidas reflexões acerca da melhor decisão a ser tomada, promovendo o acesso à informação e coibindo a prática do abandono de recém-nascido em locais que dificultem a sua sobrevivência.

É primordial encontrar alternativas que garantam o interesse das crianças e dos adolescentes, defendendo o direito à vida, mas também amparando as genitoras que manifestarem a intenção de entregar os filhos, espontaneamente, para a adoção.

Diante da relevância e da possibilidade do Município legislar sobre o tema, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa, transmudando-se, por fim, em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo nesse apoio.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, em 28 de maio de 2024.

Júlia Arruda
Vereadora